

**BRUNO  
MANUEL  
CORTES  
LOPES**

Digitally signed by BRUNO MANUEL CORTES LOPES  
DN: c=PT, o=EPAL - EMPRESA PORTUGUESA DAS AGUAS LIVRES, S.A., 2.5.4.97=VATPT-500906840, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate - Representative, ou=Terms of use at <https://www.digitalsign.pt/ECDIGITALSIGN/rpa>, ou=Entitlement - ASSINAR EM PLATAFORMAS ELECTRONICAS DE CONTRATACAO, ou=Obs1 - COM PODERES PARA VINCULAR A ENTIDADE, email=blopes@adp.pt, serialNumber=PNOPT-10524375, sn=CORTES LOPES, givenName=BRUNO MANUEL, cn=BRUNO MANUEL CORTES LOPES  
Date: 2020.01.20 18:13:01 Z

**Caderno de Encargos destinado à celebração do  
Contrato de Aquisição de Serviços**

**“Prestação de serviços de finishing”**

**na Sequência de um Procedimento de Concurso limitado por prévia qualificação  
com publicidade internacional**

## **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

### **Objeto**

1. O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A. (EPAL) na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “Aquisição de Serviços de Finishing”, nos termos melhor definidos na cláusula 4.<sup>a</sup> do presente caderno de encargos e respetivos anexos, os quais consistem nomeadamente em:

- a) processamento de ficheiros fornecidos pela EPAL, SA.;
- b) fornecimento de papel e envelopes, impressão, inclusão de inserts, envelopagem, e entrega para expedição nos CTT de documentos comerciais;
- c) desenvolvimento, alteração de textos/campos variáveis em documentos e novos desenvolvimentos de documentos.

2. As quantidades de serviços e trabalhos previstas no Anexo II do presente documento têm natureza meramente indicativa das necessidades estimadas pela entidade adjudicante para o período de duração do contrato, não consubstanciando qualquer obrigação de aquisição de quantidades mínimas por parte da entidade adjudicante.

## **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

### **Contrato**

- 1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com

o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. A identificação do gestor do contrato, nos termos do art.º 290.º-A do CCP, constará do contrato a celebrar.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo**

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo inicial de 1 (um) ano, a contar da data da sua celebração/ou da data de início de produção de efeitos a acordar entre as Partes, sendo renovável por iguais períodos até ao máximo de 3 (três) anos, se não for denunciado, por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, através de carta registada com aviso de receção dirigida à outra parte, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

2. A renovação do contrato prevista no número anterior fica condicionada à prévia prestação de nova caução, por referência ao preço contratual do novo período de vigência.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

1.1. Obrigação de prestar os serviços de finishing, nos termos melhor definidos no Caderno de Encargos e respetivos anexos e pelos preços unitários da proposta adjudicada e nos prazos fixados.

1.2. Obrigação de cumprir os seguintes **níveis de serviço e requisitos técnicos** funcionais:

1.2.1 A obrigação de, com periodicidade máxima de 2 (dois) dias úteis após a entrega dos ficheiros pela EPAL, S.A. ao prestador de serviços, efectuar a impressão, a envelopagem e entrega nos CTT para a expedição postal:

- i) De aproximadamente 516 450 (quinhentos e dezasseis mil quatrocentos e cinquenta) documentos/mensais, contendo faturas, destinadas a Clientes, mediante dados disponibilizados previamente pela EPAL, S.A.;
- ii) De aproximadamente 62 700 (sessenta e dois mil e setecentos) cartas/avisos por mês destinadas a Clientes, mediante dados disponibilizados previamente pela EPAL, S.A, podendo ser registadas, através de registo simples.
- iii) Nenhum dos documentos indicados nos pontos i) e ii) carecem de aviso de receção.

I.2.2. Obrigação de em simultâneo com a obrigação prevista no ponto I.2.1. gerar e disponibilizar à EPAL, S.A., os documentos em ficheiro num formato “PDF”, não sendo necessário ter aplicação de indexação, somente que esteja garantida a nomenclatura do PDF acordada e definida com a EPAL em fase de implementação;

I.2.3. Obrigação de adicionar, às comunicações previstas no ponto I.2.1. outros documentos (*Inserts/Adicionais*) que se mostrem ser necessários, num total anual estimado de 1 933 918 (um milhão novecentos e trinta e três mil novecentos e dezoito) exemplares. Os inserts/adicionais não têm uma periodicidade constante prevendo-se no período de prestação de serviços, adicionar às comunicações 3 (três) inserts/ano. A produção dos mesmos é da responsabilidade da EPAL, S.A..

I.3. O prestador de serviços obriga-se ainda a:

I.3.1. Entregar diariamente e mensalmente um relatório de estado dos trabalhos à EPAL, SA, com indicação da seguinte informação por ficheiro (a designação dos ficheiros deverá ser igual à designação dos ficheiros enviados pela EPAL): nome do ficheiro; data da receção do ficheiro; quantidades de impressões; quantidades de envelopagens; quantidades de inserts; estado dos ficheiros; data de impressão; data de envelopagem; data de expedição para os CTT e número da guia dos CTT.

I.3.2. Entregar diariamente as guias dos CTT à EPAL, SA;

I.3.3. Assegurar, pelo menos, 2 (duas) entregas diárias de correspondência nos CTT (uma durante o período da manhã e outra no período da tarde);

I.3.4. Disponibilizar um contacto para resolução de anomalias com disponibilidade de 24 horas;

---

<sup>1</sup> NOTA : As quantidades constantes do ponto I.2.1. i) ii) e ponto I.2.3. correspondem a quantidades estimadas, não vinculativas para a entidade adjudicante.

I.3.5. Comprovar e manter a capacidade de produção e de "disaster recovery" para o trabalho proposto.

2. O prestador de serviços tem a obrigação de afectar o número de técnicos que consta da proposta adjudicada que serão no mínimo 4 (quatro) técnicos com as seguintes habilitações e experiência:

- a) no mínimo 2 (dois) técnicos de operação, com as habilitações mínimas obrigatórias do 12.º ano ou serem detentores do curso profissional ou equivalente e experiência mínima de 1 (um) ano na execução de contratos de finishing;
- b) no mínimo 2 (dois) técnicos de operação de programação/ desenvolvimento, com as habilitações mínimas de licenciatura em informática e experiência mínima de 1 (um) ano na execução de contratos de finishing.

3. A substituição de qualquer elemento da equipa técnica identificada a afectar/afeta à execução do contrato carece de prévia autorização por parte da EPAL, devendo o elemento substituto deter, no mínimo, a experiência e as qualificações exigidas ao elemento a substituir.

4. Relativamente aos equipamentos afectos à execução do contrato, o prestador de serviços obriga-se a afectar à execução do presente contrato um número de máquinas que constam da proposta adjudicada e que devem assegurar os seguintes serviços mínimos:

- a) impressões, no mínimo de 700 000/dia;
- b) envelopagem, no mínimo de 300 000/dia.

5. O prestador de serviços tem a obrigação de se responsabilizar pela cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos de acidentes de trabalho e profissionais do pessoal envolvido na execução dos serviços, de acordo com a legislação em vigor e a fornecer prova documental da celebração dos referidos contratos de seguro, no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas) à EPAL, S.A. quando por esta lhe for exigido, sempre que julgar conveniente;

6. O prestador de serviços obriga-se ainda ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre medicina, segurança e higiene no trabalho, relativamente a todo o pessoal afecto aos serviços contratados, sendo da sua responsabilidade os encargos que de tal resultem.

7. São da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços as obrigações relativas ao pessoal afecto à execução dos trabalhos e à realização dos serviços complementares, à aptidão profissional

e à disciplina, cabendo-lhe assegurar o respectivo enquadramento hierárquico e disciplinar<sup>8</sup>.

Constituem ainda obrigações do prestador de serviços:

- i) prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições da prestação de serviço, bem como todos os esclarecimentos que se justifiquem e que sejam solicitados pela entidade adjudicante.
- ii) comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do contrato;
- iii) comunicar à EPAL, S.A. qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato;
- iv) disponibilizar à EPAL, S.A. a informação relevante para a gestão do contrato;

9. Obrigação de cumprir e fazer cumprir, junto de todo o seu pessoal afeto à prestação dos serviços, as disposições constantes da Política para o Sistema Integrado de Responsabilidade Empresarial, do Guia para Fornecedores, em vigor na EPAL, que se encontram em atualização permanente e disponíveis para consulta no website [www.epal.pt](http://www.epal.pt).

10. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

## **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

### **Forma de prestação do serviço**

- 1. Para acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a apresentar à EPAL o relatório do estado dos trabalhos (diário e mensal).
- 2. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade semestral reuniões de coordenação com os representantes da EPAL, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
- 2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à EPAL, com uma periodicidade trimestral um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

#### **Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

1. Diariamente e mensalmente a EPAL procede à respetiva análise, com vista a verificar se as obrigações do prestador de serviços estão a ser cumpridas e se os elementos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à EPAL toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso da análise da EPAL a que se refere o n.º I não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao Caderno de Encargos, a EPAL deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela EPAL, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização, pelo prestador de serviços, das alterações e complementos necessários, a EPAL procede a nova análise, nos termos do n.º I.
6. Caso a análise mensal da EPAL comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao Caderno de Encargos, deve se proferida, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação.

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Transferência da propriedade**

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a EPAL, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do Caderno de Encargos/Contrato.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Conformidade e garantia técnica**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à EPAL em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Objeto e prazo do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à EPAL, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### **Cláusula 11.ª**

#### **Informação Confidencial e Proteção de dados pessoais**

1. O prestador de serviços obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pela EPAL como confidenciais, nomeadamente, bem como toda a demais informação privada ou de propriedade da EPAL, adquirida no decurso de toda a atividade ou de qualquer outra informação que venha a tomar conhecimento por força da execução do Contrato (“Informação Confidencial”).
2. O prestador de serviços obriga-se expressamente a utilizar a Informação Confidencial única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do Contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiro, independentemente dos fins.
3. O prestador de serviços obriga-se a observar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pela EPAL relativamente à divulgação da Informação Confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela, sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada Informação Confidencial.
4. O prestador de serviços é responsável perante a EPAL por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.
5. O prestador de serviços, obriga-se ainda, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, a:
  - a) não realizar o tratamento da informação obtida a que tiver acesso a não ser para a finalidade que lhe foi solicitada pela EPAL e que é objeto do contrato;
  - b) cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
  - c) guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do contrato, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais;
  - d) adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do presente contrato, de modo a salvaguardar

a informação contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

#### **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a EPAL pagará ao prestador de serviços, pelo período total de três anos, até ao preço máximo constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não pode exceder o preço total máximo de **820.000,00€ (oitocentos e vinte mil euros) (preço base)**.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à EPAL, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

#### **Condições de pagamento**

1. A(s) quantia(s) devidas pela EPAL, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção e validação pela EPAL das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após validação e aceitação pela EPAL das quantidades e valores constantes do relatório mensal enviado pelo prestador de serviços.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após emissão da declaração de aceitação pela EPAL, que será concedida depois do integral cumprimento das obrigações contratuais mensais decorrentes da prestação do serviço descritas na cláusula 4.<sup>a</sup> e no Anexo I e na sequência do apuramentos dos serviços efetivamente executados.
3. O montante a pagar mensalmente é apurado com base na lista de preços unitários adjudicada, em função e na proporção dos serviços efetivamente prestados.
4. Em caso de discordância por parte da EPAL, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º I, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a EPAL pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Por cada dia de incumprimento das datas e prazos de entrega referentes às obrigações previstas na cláusula 4.ª, uma fração de 10/1000 do valor da fatura do mês respeitante aos trabalhos efetuados;
  - b) Pelos erros na impressão e envelopagem dos documentos:
    - i) Até 0,5% da quantidade de documentos entregues para serviço de finishing do mês em causa, 15/1000 do valor da factura do mês respeitante aos serviços efectuados;
    - ii) Até 1% da quantidade de documentos entregues para serviço de finishing do mês em causa, 20/1000 do valor da factura do mês respeitante aos serviços efectuados;
    - iii) > 1% da quantidade de documentos entregues para serviço de finishing do mês em causa, 25/1000 do valor da factura do mês respeitante aos serviços efectuados.
  - c) Pelo incumprimento de outra obrigação prevista no contrato, até ao montante de 2% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a EPAL pode exigir uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da(s) alínea(s) a) do n.º I, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a EPAL tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. A EPAL pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a EPAL exija uma indemnização pelo dano excedente.

### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

#### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais; e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Resolução por parte da EPAL**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a EPAL pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
  - a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes do contrato superior a 5 (cinco) dias úteis ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo EPAL.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **Resolução por parte do prestador de serviços**

1. A resolução contratual por iniciativa do prestador de serviços está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

##### **Caução**

1. A(s) caução (ões) prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa e do Convite, pode(m) ser executada (s) pela EPAL, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes

de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pela EPAL não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação da EPAL para esse efeito.

4. A(s) caução (ões) a que se referem os números anteriores é/são liberada(s) nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Seguros**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos impostos pela legislação em vigor, designadamente:

a) Todos os seguros impostos pela legislação em vigor para os serviços a contratar, bem como a contratação de qualquer outro seguro referente à prestação de serviços objecto do contrato que possam vir a ser tidos como indispensável.

2. A EPAL pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 21.ª**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

Admite-se a subcontratação/cessão da posição contratual dependente de autorização prévia a emitir pelo EPAL e da verificação do cumprimento dos requisitos constantes dos n.ºs 2 e 3 do artigo 318.º do CCP.

## **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

## **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **ANEXO I**

### **(Descrição dos Serviços a Prestar)**

I. Os serviços a adquirir e a contratar no âmbito do contrato, genericamente designados por serviços de finishing, consistem em :

- a) Processamento de Ficheiros fornecidos pela EPAL,SA;
- b) Impressão a Preto e Branco;
- c) Envelopagem;
- d) Inserção de Adicionais;
- e) Fornecimento de papel branco de tipo A4/80 gramas, tendo os seguintes formatos:
  - i) Liso;
  - ii) Liso FSC (papel certificado FSC resultante de gestão sustentável de florestas);
  - iii) Com picote;
  - iv) Com picote com Logotipo na frente e no verso a 2 cores;
  - v) Com picote com Logotipo na frente e no verso a 3 cores;
  - vi) Com picote FSC ( papel certificado FSC resultante de gestão sustentável de florestas) com Logotipo na frente e no verso a 3 cores;
- f) Fornecimento de envelopes de duas Janelas com impressão de Taxa Paga;
- g) Geração de imagens;
- h) Desenvolvimentos (alteração de textos/campos variáveis em documentos existentes/criação de novos documentos);
- i) Fornecimento de papel e envelopes;
- h) Entrega para Expedição nos CTT.

2. Os ficheiros fornecidos pela EPAL, S.A. podem ter as seguintes características:

- Ficheiros em formato “ASCII”, onde em cada linha existe nos primeiros quatro caracteres a variável/segmento que possibilita ao *printing* identificar a localização da impressão. A seguir a estes caracteres segue-se o texto para imprimir.

- Ficheiros em formato “PDF”. A EPAL fornece os PDF para impressão.

3. Os serviços de finishing a executar pelo prestador de serviços englobam os seguintes passos e deverão ser processados pela ordem seguinte:

- 3.1. Aplicação informática para Tratamento dos Ficheiros disponibilizados pela EPAL, S.A.;
  - 3.2. Impressão a preto e branco e fornecimento do papel A4, mediante o tipo de documento;
  - 3.3. Envelopagem e fornecimento de envelope de duas janelas com impressão de taxa paga;
  - 3.4. Inclusão de Inserts/Adicionais nos Documentos aquando da envelopagem dos documentos, assim que solicitado pela EPAL, S.A.;
  - 3.5. Disponibilização dos documentos em formato PDF à EPAL, S.A. (um PDF por Documento);
  - 3.6. Entrega nos CTT dos Documentos para expedição;
  - 3.7. Entrega diária e mensal de relatório com o estado dos trabalhos;
  - 3.8. Entrega das guias dos CTT à EPAL, S.A. diariamente.
4. O tratamento das devoluções é da responsabilidade da EPAL, S.A..

## ANEXO II

### (Quantidades estimadas)

| Item | Serviço                                                                            | Unidade | Quant. Estimada/Ano | Quant. Estimada/3 Anos |
|------|------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------------------|------------------------|
| 1    | Papel Branco FSC 80 gramas                                                         | Un.     | 660 000             | 1 980 000              |
| 2    | Papel Branco 80 gramas                                                             | Un.     | 92 400              | 277 200                |
| 3    | Papel Branco de 80 gramas com picote                                               | Un.     | 310 200             | 930 600                |
| 4    | Papel Branco de 80 gramas com picote com logotipo de 2 cores na frente e verso     | Un.     | 79 200              | 237 600                |
| 5    | Papel Branco FSC de 80 gramas com picote com logotipo de 3 cores na frente e verso | Un.     | 4 818 000           | 14 454 000             |
| 6    | Papel Branco de 80 gramas com picote com logotipo de 3 cores na frente e verso     | Un.     | 990 000             | 2 970 000              |
| 7    | Impressão a preto e branco                                                         | Un.     | 13 147 200          | 39 441 600             |
| 8    | Envelopagem                                                                        | Un.     | 6 949 800           | 20 849 400             |
| 9    | Envelope de duas janelas com impressão de Taxa paga                                | Un.     | 6 949 800           | 20 849 400             |
| 10   | Geração de imagens                                                                 | Un.     | 12 394 800          | 37 184 400             |
| 11   | Inserts                                                                            | Un.     | 1 933 918           | 5 801 754              |
| 12   | Novo Documento                                                                     | Un.     | 25                  | 75                     |
| 13   | Pedidos de alteração a documentos existentes - NOVO                                | Un.     | 25                  | 75                     |
| 14   | Fornecimento de papel fatura FSC                                                   | Un.     | 86 500              | 259 500                |
| 15   | Fornecimento de papel fatura                                                       | Un.     | 70 000              | 210 000                |
| 16   | Fornecimento de envelopes (com e sem registo simples)                              | Un.     | 90 000              | 270 000                |

**Notas:**

- a)** As características dos envelopes do item 16. são as mesmas dos envelopes mencionados no item 9. Todos os envelopes têm 2 (duas) janelas cada, com uma dimensão standard, tendo todos a impressão de Taxa Paga, de acordo com a alínea f) do nº I do Anexo I do Caderno de Encargos.
- b)** O tipo de papel associado ao item 15. poderá ser qualquer tipo de papel indicado no ponto I. do Anexo I do Caderno de Encargos.